

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei 13.019/14, art. 52 do Decreto 37.843/2016, inciso II do art. 41 do Decreto 32.598/2010, art. 40 a 47 da Portaria nº 939 de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania) e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 117, inciso XI, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar KRISTIANE RODRIGUES BEZERRA NOGUEIRA, matrícula nº 254.394-X, TAMIRES CASTELO LEITÃO, matrícula nº 0254763-5, e ROSANIA PEREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 0255345-7, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento nº 7/2024, constante no processo SEI nº 00400-00020906/2024-41.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço atuarão em caráter saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei 13.019/14, artigo 47 do Decreto 37.843/16, art. 49 da Portaria nº 939 de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania) e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar os fiscais da Nota de Empenho nº 2024NE00827, emitida para EDIR SUSSEL & CIA LTDA, cujo objeto é a compra de placas de identificação, constante no Processo SEI-GDF nº 00400-00071785/2022-33, para as seguintes unidades:

SUBAV: GLEISON PEREIRA DA FONSECA, matrícula 249.561-9;

SUBSIS: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, matrícula 198.117-X;

SUBNAHORA: BIANCA FORTES JATOBA SCARDUA, matrícula 245.786-5.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 332, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar TATIANA TRAVASSOS BEZERRA, matrícula 195.034-7, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, em substituição ao servidor WILLIAM GUALBERTO GONÇALVES DE SOUZA, matrícula 198.710-0, Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para atuar como membro da Comissão Gestora da parceria do objeto constante no processo nº 00400-00053321/2022-45, da Instituição INSTITUTO PRÓ EDUCAÇÃO E SAÚDE - PROEZA, cabendo à designada as atribuições previstas nos incisos I a VI, do art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO

CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 04 DE JUNHO DE 2024 (*)

Dispõe sobre a realização da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e conforme deliberação da 5ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 04 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Convocar a 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada presencialmente, em Brasília, Distrito Federal, no dia 15 de março de 2025, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 2º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema "O Direito à Velhice: Proteção da Pessoa Idosa" abordado em quatro eixos temáticos, a saber: I. Direitos fundamentais e efetivação das políticas públicas em segurança social (saúde,

previdência e assistência social). II. Educação, habitação, mobilidade e dignidade: assegurando e expandindo direitos. III. Enfrentamento e erradicação das violações contra a pessoa idosa. IV. O Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal.

Art. 3º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivos: I. definir medidas que garantam direitos fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer. II. propor políticas públicas para assegurar e efetivar direitos fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo envelhecimento digno e sem discriminação ou violação a direitos humanos. III. definir medidas para fortalecer o protagonismo e a atuação do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal na defesa dos direitos fundamentais, na elaboração das Políticas Públicas e no exercício do controle social. IV. Eleger 8 (oito) delegados para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo 5 (cinco) da sociedade civil e 3 (três) do poder público.

Art. 4º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida, pelo Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

Art. 5º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será composta pelos seguintes membros do CDI/DF e servidores (as): I. Mauro Moreira de Oliveira Freitas – Presidente do CDI/DF; II. Luci Rodrigues Andrade Carlos – Vice-Presidente do CDI/DF; III. Dayanne Rosa Rezende – Secretária Executiva do CDI/DF; IV. Igor Chianca Alves – Servidor do CDI/DF; V. Natássia Caroline de Queiroz Brito – Servidora do CDI/DF; VI. Matheus Oliveira Martins – Servidor do CDI/DF; VII. Ana Paula Ireno Di Flora – Servidora do CDI/DF; VIII. Conselheiros (as) representantes governamentais: a) Sttela Pimenta Viana – Secretaria de Estado de Educação; b) Amanda Cristina Ribeiro Fernandes – Defensoria Pública do Distrito Federal; IX. Conselheiros (as) representantes da sociedade civil: a) Henrique Salmazo da Silva – Universidade Católica de Brasília; b) Otávio de Toledo Nóbrega – Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia; c) Karla de Sousa Araújo – Instituto Brasileiro de Direito de Família; d) Maria Djanira Gonçalves – Casa do Ceará.

Art. 6º O Regimento Interno da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será aprovado pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e publicado por portaria da Secretária de Estado de Justiça e Cidadania.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF Nº 120, de 26 de junho de 2024, página 43.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA DISTRITAL

DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento tem por finalidade definir as regras gerais de funcionamento da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa foi convocada pelo Presidente do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal, por meio Resolução nº 235/2024, aprovada na 5ª Reunião Ordinária do CDI/DF, no dia 04/06/2024.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 3º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema "O Direito à Velhice: Proteção da Pessoa Idosa" abordado em quatro eixos temáticos, a saber:

Direitos fundamentais e efetivação das políticas públicas em segurança social (saúde, previdência e assistência social);

Educação, habitação, mobilidade e dignidade: assegurando e expandindo direitos;

Enfrentamento e erradicação das violações contra a pessoa idosa;

O Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Distrito Federal e com foco sobre a pessoa idosa, tem por objetivos:

definir medidas que garantam direitos fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

propor políticas públicas para assegurar e efetivar direitos fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo envelhecimento digno e sem discriminação ou violação a direitos humanos;

definir medidas para fortalecer o protagonismo e a atuação do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal na defesa dos direitos fundamentais, na elaboração das políticas públicas e no exercício do controle social;

eleger 8 (oito) delegados para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo 5 (cinco) da sociedade civil e 3 (três) do poder público.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada presencialmente, no dia 15 de março de 2025.

Art. 6º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será composta pelos seguintes membros do CDI/DF e servidores (as):

I - MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS – Presidente do CDI/DF;

II - LUCI RODRIGUES ANDRADE CARLOS - Vice-Presidente do CDI/DF;

III - DAYANNE ROSA REZENDE - Secretária Executiva do CDI/DF;

IV - IGOR CHIANCA ALVES - Servidor do CDI/DF;

V - NATÁSSIA CAROLINE DE QUEIROZ BRITO - Servidora do CDI/DF;
 VI - MATHEUS OLIVEIRA MARTINS - Servidor do CDI/DF;
 VII - ANA PAULA IRENO DI FLORA - Servidora do CDI/DF.
 VIII - conselheiros (as) representantes Governamentais:
 STELLA PIMENTA VIANA - Secretaria de Estado de Educação;
 AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES - Defensoria Pública do Distrito Federal.
 IX - conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil:
 HENRIQUE SALMAZO DA SILVA - Universidade Católica de Brasília;
 KARLA DE SOUSA ARAÚJO - Instituto Brasileiro de Direito de Família;
 OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia;
 MARIA DJANIRA GONÇALVES - Casa do Ceará.
 Art. 7º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa terá as seguintes atribuições:
 I - promover a 6ª Conferência Distrital da Pessoa Idosa, em conformidade com as orientações da Comissão Organizadora Nacional, atendendo a aspectos técnicos, políticos e administrativos;
 II - deliberar sobre:
 a) indicação das propostas para os eixos temáticos;
 b) critérios para participação de convidados e observadores; e
 c) coordenadores e relatores dos eixos temáticos;
 III - formular proposta de Regimento Interno da Conferência para apreciação na Plenária da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa;
 IV - definir a metodologia de realização da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e de elaboração do relatório final;
 V - garantir a presença de pelo menos um (a) técnico (a) especializado (a) que permaneça durante todo o evento dando suporte às discussões em cada eixo temático;
 VI - mobilizar organizações e instituições para a participação na 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, junto aos demais membros do CDI/DF;
 VII - definir e acompanhar a organização para a 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa;
 VIII - julgar os recursos relativos ao credenciamento dos delegados/as;
 IX - promover ampla divulgação da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa;
 X - responder pela elaboração do relatório final e dos Anais da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como promover a sua publicação e divulgação.
 Art. 8º A Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa tem caráter deliberativo e se constitui instância democrática de discussão, participação, acompanhamento e construção coletiva para proposição de políticas públicas, atendendo à seguinte metodologia básica:
 I - inscrição dos participantes e credenciamento dos (as) Delegados(as);
 II - plenária de Abertura para apresentação da programação e deliberação do Regulamento.
 Art. 9º Serão consideradas instâncias deliberativas da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa:
 I - plenária de Abertura;
 II - plenária Final.
 § 1º As plenárias serão realizadas para aprovação do Regulamento, para votação das propostas aprovadas e para a eleição da delegação do Distrito Federal à 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.
 § 2º As propostas que irão contemplar os eixos temáticos serão previamente enviadas por e-mail por ocasião do preenchimento da Ficha de Inscrição e discutidas e aprovadas em Plenária.

**CAPÍTULO V
 DOS PARTICIPANTES**

Art. 10. Os participantes da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa constituem-se em três categorias:
 delegados (as) com direito a voz e a voto;
 convidados (as) apenas com direito a voz;
 observadores (as) apenas com direito a voz.
 Parágrafo único - Os critérios para escolha e participação dos convidados e observadores serão definidos pela Comissão Organizadora.
 Art. 11. Serão delegados na 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, obedecida a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) representantes da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do Poder Público:
 I. 99 delegados da Sociedade Civil;
 II. 20 convidados escolhidos pela Comissão Organizadora;
 III. 15 observadores escolhidos pela Comissão Organizadora.
 Parágrafo único. Do total de Delegados, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
 Art. 12. Os delegados, convidados e observadores deverão preencher a ficha de inscrição, conforme ANEXO I, e encaminhá-la, por e-mail para cdi@sejus.df.gov.br, até o dia 07 de março de 2025.
 Art. 13. No dia da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão credenciados os delegados, convidados e observadores, que tiverem apresentado a ficha de inscrição, na forma do artigo anterior.

**CAPÍTULO VI
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. A participação na referida Conferência é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração aos delegados representantes do Governo e da sociedade civil.
 Art. 15. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa.

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, página 7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00009041/2023-81, prorrogada pela Portaria nº 64, de 24 de julho de 2024, publicada no DODF nº 141, de 25 de julho de 2024.

Art. 2º Designar NANA PEREZ DE CASTRO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.616-5 em substituição a LEATRICE PAOLA ANDRADE SANTIAGO SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 240.265-3, para atuar como Presidente da Comissão Sindicante no Processo nº 00400-00009041/2023-81, instaurada pela Portaria nº 41, de 24 de abril 2024, publicada no DODF nº 79, de 25 de abril de 2024.

Art. 3º Designar TIRZA SOARES DE SOUZA FLORENCIO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 240-208-4 em substituição a NANA PEREZ DE CASTRO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.616-5, para atuar como membro da Comissão Sindicante no Processo nº 00400-00009041/2023-81, instaurada pela Portaria nº 41, de 24 de abril 2024, publicada no DODF nº 79, de 25 de abril de 2024.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, página 7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00051064/2023-98, reconduzida pela Portaria nº 67, de 25 de julho de 2024, publicada no DODF nº 142, de 26 de julho de 2024.

Art. 2º Designar NANA PEREZ DE CASTRO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.616-5 em substituição a LEATRICE PAOLA ANDRADE SANTIAGO SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 240.265-3, para atuar como Presidente da Comissão Sindicante no Processo nº 00400-00051064/2023-98, instaurada pela Portaria nº 50, de 24 de maio de 2024, publicada no DODF nº 101, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Designar TIRZA SOARES DE SOUZA FLORENCIO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 240-208-4 em substituição a NANA PEREZ DE CASTRO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.616-5, para atuar como membro da Comissão Sindicante no Processo nº 00400-00051064/2023-98, instaurada pela Portaria nº 50, de 24 de maio de 2024, publicada no DODF nº 101, de 28 de maio de 2024.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 26, inciso II, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar GREICE SOARES DE SOUZA, Matr.0254766-X, como executora titular e JOSÉ VICENTE RODRIGUES LEAL e matrícula: 245.700-8, como executor substituto, do Termo de Cessão de Uso nº 001/2021- DJ/NOVACAP (id Sei 55222926), processo 00112-00022015/2018-26 celebrado entre o INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDC PROCON e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
 DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 69, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IV, do art. 2º da Portaria nº 62 - DF LEGAL, de